

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

|   |                          |                                  |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> MEC/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná   |                          | <b>UF:</b> PR                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES nº 282 de 18 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 19 de dezembro de 2014, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Farmácia, bacharelado, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná. |                          |                                  |
| <b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi  |                          |                                  |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201418256  |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>720/2016  | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>9/11/2016 |

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Trata o processo e-MEC nº 201418256 de renovação de reconhecimento do curso de Farmácia, presencial, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), que foi objeto de medida cautelar pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC).

O IFPR recorreu da decisão à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

A medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos em questão foi determinada seguindo a sistemática adotada pela SERES em decorrência da divulgação dos indicadores de avaliação resultantes da nota do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade). Para os cursos que tiveram Conceito Preliminar de Curso (CPC) insatisfatório, esta sistemática inclui a aplicação da medida cautelar, ao mesmo tempo em que é aberto um processo para renovação de reconhecimento do curso, em que a Instituição deve apresentar uma proposta de Protocolo de Compromisso para saneamento das eventuais fragilidades que poderiam ter ensejado tal desempenho. Fixado o prazo para o cumprimento do Protocolo de Compromisso, o processo segue para reavaliação, fase em que o cumprimento do Protocolo de Compromisso é verificado.

Desta forma, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a realização dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visita da Comissão Avaliadora ocorreu no período de 12/6/2016 a 15/6/2016, obtendo, ao final, o **Conceito de Curso igual a “4” (quatro)**. Os avaliadores produziram o relatório sob nº 125053 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

| DIMENSÃO |                                 | CONCEITO |
|----------|---------------------------------|----------|
| 1        | Organização didático-pedagógica | 3,4      |
| 2        | Corpo docente e tutorial        | 4,1      |
| 3        | Infraestrutura                  | 3,8      |

## 2. Considerações do Relator

De fato, na primeira avaliação realizada pelo Inep, o Curso obteve Conceito 3 e sugestão de indeferimento e abertura de protocolo de compromisso com suspensão de ingresso por meio de medida cautelar. Após a implantação do Protocolo de Compromisso, a IES foi avaliada pela Comissão do Inep novamente e obteve conceito “4” (quatro).

O IFPR apresenta “recurso administrativo e pedido de suspensão da decisão cautelar exarada na Nota Técnica 1189/2014 - SERES/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº. 246, do dia 19 de dezembro de 2014, fls. 152 a 154, Seção 1”, com as motivações que seguem:

*1. O curso de Farmácia do Câmpus Palmas foi assumido pelo IFPR por determinação do próprio MEC, em decorrência da Portaria nº 728, de 14 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 112, de 15 de junho de 2010;*

*2. Antes dessa data, era mantido por uma instituição privada (UNICS), desincumbida das obrigações inclusivas aos estudantes como é do IFPR de agora, e, naquela ocasião, em processo de desinvestimento por parte da instituição privada, visto que havia acordo político para sua federalização;*

*3. O IFPR não recebeu nem recursos e nem professores para assumir a incumbência pela Federalização, imposta pelo MEC, do curso de Farmácia (Bacharelado) e de outros cursos superiores. O IFPR tem a obrigação legal de oferta prioritária para cursos técnicos, para os quais recebeu professores e recursos. Em vista desta discrepância entre a demanda legal e a demanda de gestão, no ano de 2014 foi criada uma comissão para passar aquele Câmpus e seus cursos superiores para a Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, com reuniões já feitas junta à SETEC e SERES/MEC;*

*4. Mesmo assim, estando o Câmpus sob responsabilidade do IFPR, este tem retirado recursos e profissionais de outros Câmpus para atender e melhorar os cursos superiores, incluindo o curso de Farmácia que contou com as seguintes melhorias em 2014:*

*4.1 Cinquenta por cento dos professores do Curso, que ingressaram no IFPR com RT 20h e RT40h, passaram para o regime de Dedicção Exclusiva (DE);*

*4.2 Convênio para estágio e práticas de ensino com Laboratórios e Empresas do Município de Palmas;*

*4.3 Previsão de concurso para 03 professores para o Colegiado de Farmácia, todos em RT Dedicção Exclusiva, a realizar-se no início de 2015;*

*4.4 Nomeação de 18 Técnicos Administrativos em Educação para atender às necessidades técnico-administrativas do Câmpus e dos estudantes do curso de Farmácia;*

*4.5 Previsão de nomeação de 3 Técnicos Administrativos em 2015;*

*4.6 Nomeação do Coordenador do Curso Silvano Aparecido Redon, com FCC para atendimento exclusivo das demandas do Curso de Farmácia, com 16 horas*

*exclusivas para tal atendimento, conforme Portaria 1.399 de 6 de outubro de 2014, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União;*

*4.7 Novo Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com vista a atender as tarefas inclusivas e perfil regional do aluno pelo IFPR. Novas alterações serão encaminhadas para aprovação no início do mês de fevereiro de 2015;*

*4.8 Pagamento de bolsas de Inclusão Social (PBIS), bolsa de pesquisa, bolsa de extensão, bolsas de Iniciação científica entre outros auxílios como política de permanência do graduando na instituição. Atualmente, 71 estudantes do curso de Farmácia recebem um ou mais tipos de bolsa ou auxílio;*

*4.9 Efetivação do pedido de compras de livros para o Curso de Farmácia no valor aproximado de R\$ 16.000,00, os quais devem estar à disposição dos professores e alunos no início do ano letivo de 2015;*

*4.10 Participação dos professores que ministram aulas no Curso de Farmácia em cerca de 18 projetos de ensino, pesquisa ou de extensão, como coordenadores ou colaboradores;*

*4.11 Realização de Semana Acadêmica, bem como a realização de outros eventos internos, os quais já vêm acontecendo desde 2011, como parte do calendário do Curso de Bacharelado em Farmácia, e que a região aguarda como um importante momento/espço de discussões e aprendizado sobre os conhecimentos e saberes da área de Farmácia;*

*5. No que se refere às avaliações do curso de Farmácia do IFPR Câmpus Palmas, o mesmo obteve nota 2 nas avaliações realizadas nos anos de 2010 e 2013. Todavia, no ano de 2014, no período de 05 a 11/08, sob o processo nº 201208512, nova Comissão de Avaliação in loco - código da avaliação 112867 - atribuiu nota 3 ao referido curso, razão pela qual esta instituição manteve o Bacharelado em Farmácia no catálogo de ofertas para 2015. A compreensão que a equipe dirigente do IFPR teve foi a de que a nota 3 obtida na última avaliação refletiu a melhoria nas condições de funcionamento e desenvolvimento do curso;*

*6. Ainda no contexto da oferta de nova turma para o curso de Farmácia em 2015, todo o certame que envolveu a elaboração e publicação do Edital IFPR nº 06/2014, que regimentou o Processo Seletivo para ingresso nos cursos Superiores do IFPR, bem como o período de inscrições e, também, a realização das provas do Processo Seletivo, ocorreram em datas anteriores à publicação da Nota Técnica nº 1189/2014 - SERES/MEC, no Diário Oficial da União nº 246, do dia 19 de dezembro de 2014, fls. 152 a 154, Seção 1, conforme ordem das páginas abaixo descritas:*

*6.1 Publicação do Edital nº 06/2014: dia 17 de setembro de 2014;*

*6.2 Período de inscrições: de 30 de setembro a 23 de outubro de 2014 (pág. 02 - cabeçalho e pág. 22 - cronograma);*

*6.3 Lista de cursos do IFPR Câmpus Palmas: pág. 26;*

*6.4 Cronograma: pág. 22;*

*6.5 Data de realização das provas: dia 14 de dezembro de 2014.*

*7. No que diz respeito às vagas par o curso de Farmácia, conforme o Edital nº 06/2014, estão sendo ofertadas 36 vagas para concorrência por meio do Processo Seletivo e 4 vagas serão ofertadas pelo Sisu, conforme Termo de Adesão do IFPR ao Sisu (pág. 09), assinado no dia 09 de dezembro de 2014, pelo Reitor do IFPR;*

*8. Dessa maneira, em consideração ao espírito da Lei nº. 10.861/2004 (SINAES) que não busca a pura e simples punição, mas, com caráter corretivo de rumos, buscamos a presente suspensão da medida cautelar, com o compromisso de firma protocolo de Compromisso de Ajustes com o fim de sanar as irregularidades ou*

*problemas apontados pela Comissão do INEP, que procedeu à avaliação do Curso em questão no ano de 2014, atribuindo nota 3;*

*9. Solicitamos, ainda, que seja procedida, de imediato, reunião de ajuste dos termos do Protocolo de Compromisso, nos termos do Art. 61, do Decreto nº 5773/2006, e o cronograma de tarefas ao IFPR (Direção do Câmpus e Reitoria) enquanto estiver suspensa a medida cautelar.*

*Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.*

*Respeitosamente*

Esta solicitação ocorreu antes do IFPR assinar protocolo de compromisso com a SERES/MEC. Dessa assinatura resultou, como vimos, uma elevação do CC de “3” (três) para “4” (quatro).

A SERES, até o momento, não finalizou o processo o que, certamente, resulta em sérios prejuízos à imagem da instituição pública.

Em que pese a indistinção necessária de critério entre instituições públicas e particulares, o caso, de conceito “3” (três) poderia ter originado uma diligência ou, até, uma advertência com um tempo mínimo de duração do ato. Mas não. Levou a pior decisão para a sociedade que foi suspender o acesso as vagas públicas. Fosse o CC do curso “2” (dois) ou irremediavelmente ruim, estaríamos de acordo. Mas não pareceu ser este o caso.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa no Despacho SERES nº 282 de 18 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2014, para, assim, suspender a medida cautelar sobre o curso de Farmácia, bacharelado, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná, mantido pela União.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente